



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 28 de setembro de 2020, por videoconferência.

**Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Des. João Mauro Bessa, e Des. Sabino da Silva Marques. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente.

Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Encerramento da sessão ocorreu às 11:30h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/pjXY3shnJYo>, salvo os processos em segredo de justiça.

**Ocorrências:**

**ADIADO: Apelação Criminal nº: 0615053-54.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara Criminal. Adiado pelo Exmo. Sr. Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**, ficando ciente o advogado Dr. Maurilio Sergio Ferreira da Costa (OAB/AM n.º 9.967).

**Habeas Corpus Criminal nº: 4004410-50.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Adiado pelo Exmo. Sr. Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral, após sua manifestação, o Relator determinou o adiamento dos autos.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4004647-84.2020.8.04.0000** de Fórum de Barreirinha/Vara Única de Barreirinha. Impetrante: Ludmila Bezerra Batista Teixeira, Paciente: Yuri da Cruz Lopes, Impetrado: Juízo da Vara Criminal da Comarca de Barreirinha - Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4004647-84.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, parcialmente conhecer e nesta extensão, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Os

advogados Francinilberson Beltrão Ayres (OAB/AM n.º 7.956) e Ludmila Bezerra Batista Teixeira (OAB/AM n.º 8.250) não se fizeram presente na sessão de julgamento, embora intimados.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4005123-25.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, Paciente: Gelson Lima Carnauba, Impetrado: 2 vara do tribunal do juri, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4005123-25.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. A advogada Dra. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (OAB/RN n.º 9.654) não se fez presente na sessão de julgamento, embora intimada. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4005836-97.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3<sup>º</sup> Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Arthur da Costa Ponte, Paciente: Edmundo de Moraes Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da 3<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4005836-97.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. O advogado Dr. Arthur da Costa Ponte (OAB/AM n.º 11.757) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4005325-02.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3<sup>º</sup> Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Nataniel Pereira Massulo, Paciente: Juliano da Costa Queiroz, Impetrado: Juízo de Direito da 3<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Nataniel Pereira Massulo (OAB/AM n.º 12.038) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador Sabino da Silva Marques.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4004157-62.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: J. C. C. J., Paciente: R. de A. R., Impetrado: 1 V. E. E. C. C. D. S. de C. e A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E CONCEDER a ordEM IMPETRADA, a fim de determinar que os Embargos de Declaração, opostos, tempestivamente, pelo, ora, Paciente, sejam, regularmente, recebidos e processados, perante o insigne Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes da Comarca de Manaus/AM, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Mercê dessas ponderações, ao verificar a plena observância da legislação processual penal, bem assim, a necessidade de se garantir o pleno exercício das garantias constitucionais ao Réu, CONCLUO que deve ser reconhecido por esta colenda Primeira Câmara Criminal, que a Defesa Técnica do, ora, Paciente, Rafael de Araújo Romano, opôs, tempestivamente, o recurso de Embargos de Declaração (fls. 1.435 a 1.460), no dia 17 de junho de 2020, haja vista que, da análise dos documentos juntados pelos Impetrantes e, ainda, dos Autos originários, foi obedecido o prazo recursal de 02 (dois) dias, insculpido no art. 619 do Código de Processo Penal, tendo em vista o disposto nos §§ 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup>, do art. 4.<sup>º</sup>, da Lei n.º 11.419/2006, nos termos alhures pontuados. Os advogados Drs. José Carlos Cavalcanti

Júnior (OAB/AM n.º 3.607) e Luiz Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF n.º 28.512) desistiram das sustentações orais. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador Sabino da Silva Marques.

### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal nº: 0600593-38.2019.8.04.0030** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: D. H. L. A., Apelado: M. P. do E. do A. - P. G., Assistente Sim: K. S. B. A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Os advogados Drs. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3.607) e Luiz Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF n.º 28.512) desistiram das sustentações orais. Participaram do julgamento o Exmo. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, e Desembargador Sabino da Silva Marques.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438914** e o código CRC **4D8CC21F**.